

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1991
ANO 154 - DIÁRIO OFICIAL GO N: 16.147

LEI Nº 11.403, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a criação do Município de
CIDADE OCIDENTAL e da outras provi-
dênciasA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decre-
ta e eu sanciono a seguinte lei:Art. 1º - Fica transformado em Município com o topônimo
de CIDADE OCIDENTAL, a atual Região Administrativa do mesmonome do Município de Luziânia, deste Estado, dentro dos seguin-
tes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE LUZIANIA

Começa no Rio São Bartolomeu, confrontando com a cabe-
ceira do Ribeirão Pamplona (ponto de divisa dos Municípios de
Luziânia e Cristalina), pelo Rio São Bartolomeu abaixo até encontrar
a barra do Ribeirão Saia Velha, pelo Ribeirão Saia Velha acima
até a ponte na Rodovia que liga a Cidade Ocidental a Rodovia
BR-040 (Brasília-Belo Horizonte).II - COM O MUNICÍPIO DE LUZIANIA (VALPARAIZO DE
GOIÁS)Começa no Ribeirão Saia Velha, na ponte da Rodovia que
liga a Cidade Ocidental a Rodovia BR-040 (Brasília-Belo Hori-
zonte), segue pelo Ribeirão Saia Velha acima até o ponto de sua
intersecção com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado
de Goiás.

III - COM O DISTRITO FEDERAL (DF)

Começa no ponto intersecção do Ribeirão Saia Velha com
a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; segue
pela referida linha divisória até encontrar o Rio São Bartolomeu;

IV - COM O MUNICÍPIO DE CRISTALINA

Começa no ponto de intersecção do Rio São Bartolomeu com
a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; pelo
São Bartolomeu abaixo até confrontar com a cabeceira do Ribeirão
Pamplona (ponto de divisa dos municípios de Luziânia e Cristalina),
ponto inicial destas divisas.Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado
com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos
simultaneamente com os dos Municípios já existentes.Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se
refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as
providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter
como sede a Região Administrativa com o título de Cidade Ociden-
tal, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites
e confrontações:"Tem início no marco 0 (zero) junto à margem direita do
Córrego Jacob e a 1.334,00 metros do Ribeirão Saia Velha, daí,
segue nos seguintes rumos e distâncias: SE 41°15'NW - 1.130,00
metros; SW 27°15'NE - 740,00 metros; NW 80°00'SE - 1.000,00 me-
tros; NE 11°10'SW - 264,00 metros; NW 38°00'SE - 484,00 metros;
SW 45°10'NE - 452,00 metros; SE 47°40'NW - 188,00 metros; SW
39°40'NE - 648,00 metros; SW 27°00'NE - 400,00 metros; SW
35°30'NE - 1.308,00 metros; SW 76°00'NE - 790,00 metros; NE
01°30'SW - 360,00 metros; NE 16°35'SW - 470,00 metros; NE
01°00'SE - 440,00 metros; NE 41°50'SE - 1.540,00 metros; NE
5°50'SW - 490,00 metros; NE 46°00'SW - 1.216,00 metros; SE 63°45'
NW - 1.080,00 metros, passando pelos marcos de n.ºs
1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17, até o marco 0 (zero) on-
de teve início este perímetro."Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município de Cidade
Ocidental será composta de 09 (nove) Vereadores.Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à
Comarca de Luziânia.Art. 5º - O índice de participação do Município criado por
esta lei na parcela de ICMS devida ao Município de Luziânia será
fixado segundo as regras da lei complementar pertinente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
16 de janeiro de 1991, 103 da Republica.HENRIQUE SANTILLO
Valterli Leite GuedesCIDADE
OCIDENTAL

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1991
ANO 154 - DIÁRIO OFICIAL GO N: 16.147

LEI Nº 11.403, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a criação do Município de
CIDADE OCIDENTAL e da outras provi-
dênciasA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS decre-
ta e eu sanciono a seguinte lei:Art. 1º - Fica transformado em Município com o topônimo
de CIDADE OCIDENTAL, a atual Região Administrativa do mesmonome do Município de Luziânia, deste Estado, dentro dos seguin-
tes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE LUZIANIA

Começa no Rio São Bartolomeu, confrontando com a cabe-
ceira do Ribeirão Pamplona (ponto de divisa dos Municípios de
Luziânia e Cristalina), pelo Rio São Bartolomeu abaixo até encontrar
a barra do Ribeirão Saia Velha, pelo Ribeirão Saia Velha acima
até a ponte na Rodovia que liga a Cidade Ocidental a Rodovia
BR-040 (Brasília-Belo Horizonte).II - COM O MUNICÍPIO DE LUZIANIA (VALPARAIZO DE
GOIÁS)Começa no Ribeirão Saia Velha, na ponte da Rodovia que
liga a Cidade Ocidental a Rodovia BR-040 (Brasília-Belo Hori-
zonte), segue pelo Ribeirão Saia Velha acima até o ponto de sua
intersecção com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado
de Goiás.

III - COM O DISTRITO FEDERAL (DF)

Começa no ponto intersecção do Ribeirão Saia Velha com
a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; segue
pela referida linha divisória até encontrar o Rio São Bartolomeu;

IV - COM O MUNICÍPIO DE CRISTALINA

Começa no ponto de intersecção do Rio São Bartolomeu com
a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; pelo
São Bartolomeu abaixo até confrontar com a cabeceira do Ribeirão
Pamplona (ponto de divisa dos municípios de Luziânia e Cristalina),
ponto inicial destas divisas.Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado
com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos
simultaneamente com os dos Municípios já existentes.Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se
refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as
providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter
como sede a Região Administrativa com o título de Cidade Ociden-
tal, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites
e confrontações:"Tem início no marco 0 (zero) junto à margem direita do
Córrego Jacob e a 1.334,00 metros do Ribeirão Saia Velha, daí,
segue nos seguintes rumos e distâncias: SE 41°15'NW - 1.130,00
metros; SW 27°15'NE - 740,00 metros; NW 80°00'SE 1.000,00 me-
tros; NE 11°10'SW - 264,00 metros; NW 38°00'SE 484,00 metros;
SW 45°10'NE - 452,00 metros; SE 47°40'NW - 188,00 metros; SW
39°40'NE - 648,00 metros; SW 27°00'NE - 400,00 metros; SW
35°30'NE - 1.308,00 metros; SW 76°00'NE - 790,00 metros; NE
01°30'SW - 360,00 metros; NE 16°35'SW - 470,00 metros; NE
01°00'SE 440,00 metros; NE 41°50'SE - 1.540,00 metros; NE
5°50'SW - 490,00 metros; NE 46°00'SW 1.216,00 metros; SE 63°45'
NW - 1.080,00 metros, passando pelos marcos de n.ºs
1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17, até o marco 0 (zero) on-
de teve início este perímetro."Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município de Cidade
Ocidental será composta de 09 (nove) Vereadores.Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à
Comarca de Luziânia.Art. 5º - O índice de participação do Município criado por
esta lei na parcela de ICMS devida ao Município de Luziânia será
fixado segundo as regras da lei complementar pertinente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
16 de janeiro de 1991, 103 da Republica.HENRIQUE SANTILLO
Valterli Leite Guedes

CIDADE

OCIDENTAL

Dispõe sobre a criação do Município de Valparaíso de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Valparaíso de Goiás, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Luziânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA.

Começa no Marco 1, cravado junto à ponte da Rodovia Municipal que liga a Cidade Ocidental à Rodovia BR-040 (Brasília - Belo Horizonte); daí, segue a pista asfaltada rumo à BR-040, passando pelos Marcos 2 e 3, nos seguintes rumos e distâncias: NE 57°00'SW - 140,00 metros; NE 25°40'SW 728,00 metros; daí segue até o Marco 4, cravado junto à Rede Ferroviária Centro-Oeste; daí, segue ferrovia acima, no sentido Belo Horizonte, até encontrar o Marco 5, cravado junto à faixa de domínio da Rede Ferroviária, no alinhamento da Rua Rio de Janeiro, pelo lado direito que pertence ao loteamento Jardim Jockey Club daí, segue no alinhamento da referida Rua abaixo, até encontrar o Marco 6, cravado no início do encontro da citada rua com a Rua 12, pertencente ao loteamento Vila Izabel; daí, seguindo pela Rua 12, até o Marco 7, cravado na confluência desta com a Rua 27, pertencente ao mesmo loteamento; daí, segue, à direita pela mesma Rua, até o Marco 8, cravado na cabeceira do Córrego Tavelra; daí, segue por este córrego abaixo até o Marco 9, cravado junto a sua barra, no Ribeirão Santa Maria;

II - COM O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA

Começa no Marco 9, cravado junto à barra do Córrego Tavelra, no Ribeirão Santa Maria; daí, por este ribeirão acima até o Marco 10, cravado em sua margem direita;

III - COM O DISTRITO FEDERAL

Começa no Marco 10, cravado à margem direita do Ribeirão Santa Maria; daí, segue no rumo NW 89°51'SE e na distância de 8.730,00 metros, até encontrar o Marco 0 (zero), cravado no ponto de intersecção do Ribeirão Saia Velha com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

IV - COM O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL

Começa no marco 0 (zero), cravado no ponto de intersecção do Ribeirão Saia Velha com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; daí, segue pelo Ribeirão Saia Velha abaixo até encontrar o Marco 1, cravado junto à ponte na Rodovia Municipal que liga a Cidade Ocidental à Rodovia BR-040 (Brasília-Belo Horizonte), ponto inicial.

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado

com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter em conta o Distrito com o título de Cidade de Valparaíso de Goiás, a via Férrea Centro Oeste; daí, segue, dentro dos seguintes limites: SW 08°15'NE - 1564,00 metros; SW 82°45'NE - 280,00 metros; SW 60°20'NE - 376,00 metros; SW 19°00'SE - 140,00 metros; NW 83°05'SE - 342,00 metros; SW 78°20'NE - 410,00 metros; NW 58°20'SE - 180,00 metros; NW 11°50'SE 1.016,00 metros; NE 16°30'SW 944,00 metros; NW 86°20'SE - 984,00 metros; NE 23°30'SW - 680,00 metros; NW 05°25'NE - 270,00 metros; SE 32°35'NW - 800,00 metros; SE 04°50'NE - 480,00 metros, passando pelos Marcos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, até o Marco 0 (zero), onde leve início o primeiro.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município de Valparaíso de Goiás será composta de 9 (nove) Vereadores.

Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Luziânia.

Art. 5º - O índice de participação do Município criado por esta lei na parcela de ICMS devida ao Município de Valparaíso de Goiás será fixado segundo as regras da Lei Complementar pertinente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS em Goiânia, 18 de julho de 1995, 107ª da República.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILFLA
Vilmôndes Borges Crivinel

Lei

LEI Nº 12.680, DE 19 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a criação do Município de Novo Gama e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Novo Gama, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Luziânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisões e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

Começa na barra do Córrego Taveira no Ribeirão Santa Maria; pelo Ribeirão Santa Maria abaixo até a barra do Ribeirão Palva; daí, segue em rumo certo à barra do Córrego São Sebastião, no Ribeirão Alagado;

II - COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Começa na barra do Córrego São Sebastião, no Ribeirão Alagado; por este acima até o ponto de sua intersecção com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

III - COM O DISTRITO FEDERAL (DF)

Começa no ponto de intersecção do Ribeirão Alagado com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; pela referida linha divisória até encontrar o Ribeirão Santa Maria;

IV - COM O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO

Começa no ponto de intersecção do Ribeirão Santa Maria com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; segue pelo Ribeirão Santa Maria abaixo até a barra do Córrego Taveira, ponto inicial destas divisões.

Art. 2º - O município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos municípios já existentes.

Parágrafo único - Para a instalação do município a que se referir este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o título de Cidade de Novo Gama, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações:

Começa no Marco 0 (zero) situado no trevo de acesso do DF-20 para o Novo Gama; daí, segue nos seguintes rumos e distâncias: SW 42°40' NE - 142,00 metros; NW 89°45' SE - 180,00 metros; NE 12°00' SW - 1568,00 metros; NE 50°00' SW - 720,00 metros; NE 82°35' SW - 386,00 metros; SE 28°30' NW - 490,00 metros; SW 47°45' NE - 180,00 metros; SW 11°25' NE - 490,00 metros; SE 43°00' NW - 500,00 metros; SE 88°05' NW - 244,00 metros; NE 34°15' SW - 200,00 metros; SE 79°55' NW - 440,00 metros; SW 10°55' NE - 390,00 metros; SE 00°45' NW - 370,00 metros; SW 55°35' NE - 430,00 metros; NW 89°15' SE - 1.912,00 metros passando pelos Marcos de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 até o Marco 0 (zero), onde teve início este perímetro.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município de Novo Gama será composta de 9 (nove) Vereadores.

Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Luziânia.

Art. 5º - O índice de participação do Município criado por esta lei na parcela de ICMS devido ao Município de Novo Gama será afixado segundo as regras da Lei Complementar pertinente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de julho de 1995, 107ª da República.



AUTÓGRAFO DE LEI nº 2350 de 07 de novembro de 2000.

“Dispõe sobre a criação do Distrito da Região Administrativa do **JARDIM INGÁ.**”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado na estrutura político-administrativa do Município de Luziânia, o **DISTRITO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM INGÁ.**

Art. 2º- Os limites geográficos do **DISTRITO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM INGÁ**, obedecerão as seguintes confrontações: “Começa no marco M-O, cravado abaixo da barra do Córrego Mangabeira com o Ribeirão Palmital, na divisa com o loteamento Chácaras Palmital; daí, segue dividindo com este loteamento com o rumo e distância de SE- 80°00’ – NW 1.724,00 metros até o marco M-01; daí, defletindo à direita segue com os seguintes rumos e distâncias SW -31°15’- NE- 370,00 metros; SW- 02°30’- NE- 270,00 metros; SE- 53°00’- NW- 1.386,00 metros; SE- 07°10’- NW- 524,00 metros; SW- 39°30’- NE- 370,00 metros; passando pelos marcos M-02 ao M-05, até o marco M-06, cravado na divisa com o Loteamento Mansões de Recreio Estrela D’Alva VIII; daí defletindo à esquerda segue margeando o referido loteamento até o marco cravado na divisa com o Loteamento Mansões de Recreio Estrela D’Alva VII; daí defletindo à direita, segue pela rua que divide os loteamentos Mansões de Recreio Estrela D’Alva VII e Mansões de Recreio Estrela D’Alva VIII, até o marco cravado junto à ponte do Ribeirão Santa Maria; daí, segue pelo veio d’água do Ribeirão Santa Maria acima até a barra do Córrego Taveira; daí, segue pelo veio d’água do Córrego Taveira acima, até sua cabeceira; divisa com o município de Valparaíso de Goiás-GO; daí, em rumo certo ao marco cravado na margem direita da Rodovia BR-040 que vai a Brasília, daí segue pela rodovia no sentido a Brasília, ainda dividindo com o mesmo confrontante até encontrar o trevo de acesso à Cidade Ocidental; daí, defletindo a direita segue pelo asfalto que vai à Cidade Ocidental, ainda dividindo com o município de Valparaíso de Goiás-GO, até a ponte no Ribeirão Saia Velha; daí segue pelo veio d’água do Ribeirão Saia Velha abaixo, até encontrar o marco M-35 da Zona Urbana Sede- Santa Luzia de Luziânia-GO, cravado na barra do Córrego do Açude; daí, segue pelo Córrego do Açude acima, até o marco M-36, cravado na sua margem esquerda; daí, segue com o rumo e distância de 86° 28’- SW- 450,00 metros, até o marco M-37, cravado na margem da faixa de proteção da Rede Ferroviária Federal S/A; daí, defletindo à esquerda, segue pela faixa de proteção da referida ferrovia, numa extensão de 475,00 metros, até o marco M-38; daí, segue dividindo com o Loteamento Jardim Umarama, com os rumos e distâncias de 79°05’- SW- 539,00 metros, atravessando a referida ferrovia, até o marco M-39; 64°46’ SW- 80,00 metros,



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

até o marco M-40; 07°38' SW 553,00 metros, até o marco M-41; 21°38' SW- 1.147, 00 metros, até o marco M-42; 67°53' SW- 1. 100,00 metros, até o marco M-43, cravado na divisa com o Loteamento Chácara Vera Cruz; daí, segue dividindo com este loteamento, com o rumo e distância de 21 ° 18' SW- 100, 00 metros, até o marco M-44, cravado no canto do loteamento Cidade Industrial Fraccarolli; daí, segue margeando o referido loteamento com os seguintes rumos e distâncias 83°14' SW- 183,00 metros, até o marco M-45; 03° 35' SW- 63,00 metros, até o marco M-46 e 81° 57' SW- 99,00 metros, até o marco M-47, cravado na faixa de proteção da Rodovia BR-040, que vai a Brasília; daí, em rumo certo, atravessando a referida rodovia, até a cabeceira do Córrego João Fernandes; daí, segue pelo veio d'água do Córrego João Fernandes abaixo, até sua barra com o Ribeirão Palmital; daí, segue pelo veio d'água do Ribeirão Palmital abaixo, até o marco M-0, cravado abaixo da barra do Córrego Mangabeira com o Ribeirão Palmital, na divisa com o Loteamento Chácara Palmital, ponto inicial deste perímetro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de novembro de 2000.


EDSON BRAZ DE QUEIROZ- Presidente


JOÃO CIRINEU DE C. BEZENDE- 1º Secretário


CLÓVIS JOSÉ R. E. O. ALMEIDA- 2º Secretário.

Nmb/